ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Projeto de Lei nº 96/2023**

Ao Expediente
p/ Leitura
07 DEZ 2023
Presidente

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NÚCLEO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO PARA ALUNOS COM SUPERDOTAÇÃO OU PORTADORES DE ALTA HABILIDADES NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Cria o núcleo pedagógico especializado em atendimento a alunos da rede municipal de educação diagnosticados com superdotação ou portadores de altas habilidades.

Parágrafo único- O núcleo subordinado à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SMEEL será denominado Núcleo de Amparo ao Estudante Superdotado ou Portador de Alta Habilidade - NAESPAH.

Art. 2º O NAESPAH/SMEEL será designado pela ampliação de métodos, programas, projetos e planos pedagógicos e pela aplicação dos processos de identificação, seleção, encaminhamentos e acompanhamentos a estudantes superdotados e portadores de altas habilidades, a partir dos seguintes procedimentos:

I - Cada unidade de ensino deverá notificar o setor responsável pelo o encaminhamento -os casos de suspeita de estudantes com características de superdotação ou portadora de altas habilidades;

II – O setor responsável pelo o encaminhamento deverá notificar ao NAESPAH/SMEEL que providenciará, com a devida autorização dos responsáveis legal, a aplicação dos testes para diagnóstico multidisciplinar da superdotação ou altas habilidades.

§ 1º Confirmado o diagnóstico de superdotação ou portador de altas habilidades o estudante será incluído nos programas de acompanhamentos do NAESPAH/SMEEL.

§ 2º O Poder Executivo será o responsável pela adaptação da infraestrutura em unidades escolares existentes que serão transformadas em unidades especializadas no atendimento a estudantes em estado de superdotação ou portador de altas habilidades.

§ 3º Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá utilizar prédios próprios que se enquadrem nas respectivas necessidades.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação e os coordenadores de educação, junto ao setor responsável pelo acompanhamento especializado ao estudante, serão consultados para

elaboração dos critérios técnicos que irão compor o processo de seleção dentro do quadro de profissionais da SMEEL para formação do Núcleo de Amparo ao Estudantes Superdotado ou Portador de Alta Habilidade – NAESPAH/ SMEEL.

Art. 4º Os estudantes serão examinados por profissionais competentes, através de exames e procedimentos rigorosamente técnicos, designados pelo Poder Executivo, devendo elaborar termo circunstanciado que comprove cientificamente o diagnóstico.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei e desenvolver programas de assistência para os estudantes superdotados ou portadores de altas habilidades que forem deslocados para unidades escolares especializadas distantes dos seus domicílios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 06 de dezembro de 2023.

**João Felippe de Souza Oliveira**
**(João Felippe)**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa colaborar com o público que tem inteligência acima da média que certamente contribuirão muito na sociedade. Estimativamente, cerca de 5% dos brasileiros são superdotados ou tem uma alta capacidade intelectual que deve ser trabalhada de forma adequada para que aconteça o estímulo e evite a frustação, além de auxiliar na convivência desses estudantes.

Não é fácil identificar os portadores de altas habilidades, por isso, a ideia da criação do Núcleo Especializado é tão relevante a modo de conseguir prestar toda assistência ao beneficiado.

Sabendo que o índice de pobreza é grande e por diversas vezes não é possível ter um atendimento profissional, a criação do Núcleo de Amparo ao Estudante Superdotado ou Portador de Alta Habilidade – NAESPAH se faz ainda mais essencial.

Outra informação a ser acrescentada é de que a quantidade de pessoas com altas habilidades e superdotação vem aumentando com o passar do tempo e a atuação de ONGS tem tido mais incentivo que a do Poder Público. É necessário mudar essa realidade.

Mangaratiba, 06 de dezembro de 2023.

**João Felippe de Souza Oliveira**
**(João Felippe)**
**Vereador**